



CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projecto de Decreto Regional
Ass.: Moinhos da Ribeira Grande - Património de Interesse Público
Entrada n.º: 18/82
Arquivo n.º: 105

LEGISLAÇÃO

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Recebido em: 21/9/82
Para parecer até: 31/10/82
 Presidente,

"Moinhos da Ribeira Grande - Património de interesse Público"

Durante alguns séculos foram os Moinhos de água da Ribeira Grande exemplar e eficiente processo industrial que dignificou uma classe, caracterizou uma ridente e nobre Vila, enriqueceu quantos na arte trabalhavam e altos serviços prestou à gente de toda a ilha.

Hoje os moinhos da Ribeira Grande, no curso da sua linha de água, peça fundamental do seu ex-libris, evocação histórica tão rica quanto as suas arcadas ou as suas duas centenas de moradias de arquitectura distinta, quase todos desactivados pela grande alteração tecnológica que assistimos, estão na eminência de desaparecer não só do quotidiano ribeiragrandense como do seu valiosíssimo património histórico, estético e industrial.

As possibilidades do seu aproveitamento turístico e a sua ainda patente realidade didáctica aguardam só o momento mais auspicioso ou propício que a iniciativa privada, pela mão ou não dos seus proprietários, arrancá-los do eminente perigo de ruína ou transformação inconveniente.

E porém neste trânsito, entre a sua inoperacionalidade actual e a sua reativação futura que se prevê a necessidade de oficialmente serem tomadas medidas especiais de salvaguarda deste valioso património, pelo que urge legislar sobre a matéria.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 229 da Constituição portuguesa conjugado com alínea a) do Art. 269 da lei 39/80 de 5 de Agosto, a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artigo 1º

Os moinhos da Ribeira Grande na ilha de São Miguel, são por este diploma considerados de interesse público e como tal passam a ser considerados.



CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL .2.

Artigo 2º

As Secretarias Regionais do Equipamento Social e dos Transportes e Turismo constituição, com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, uma Comissão de Defesa dos Moinhos de Água da referida cidade.

Artigo 3º

Será elaborado, no prazo de um ano, pela Comissão constituída, um estudo de recuperação dos Moinhos da Ribeira Grande e, dentro dos limites constitucionais, executadas as medidas necessárias à salvaguarda dos mesmos.

Artigo 4º

Incumbirá à Câmara Municipal da Ribeira Grande a fiscalização de todas as alterações, modificações e reconstruções nos mesmos que serão sempre submetidas à autorização da S.R.E.S.

Artigo 5º

A infracção ao disposto no artigo 3º será punida com multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 6º

Este diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação no Jornal Oficial da Região.

Horta, 20 de Setembro de 1982

O Deputado Regional pelo

C.D.S.

